

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.879, DE 2025

Declara a linguagem Pajubá como Manifestação da Cultura Brasileira.

**Autora:** Deputada ERIKA HILTON

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.879, de 2025, de autoria da Deputada Erika Hilton, “declara a linguagem Pajubá como Manifestação da Cultura Brasileira”.

Conforme Despacho de Tramitação ocorrido em 22/12/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) vai se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 14/04/2026, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 5.879, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Erika Hilton, propõe declarar a linguagem pajubá como manifestação da cultura brasileira. Somos favoráveis à proposição, pelas razões que passamos a expor.

O pajubá, também conhecido como bajubá, é muito mais do que um conjunto de gírias ou um código restrito a grupos específicos. Trata-se de uma linguagem identitária de profunda riqueza histórica, simbólica e afetiva, que articula oralidade, religiosidade, resistência e sobrevivência. Sua origem remonta ao iorubá, língua de matriz africana trazida ao Brasil durante o período escravista e preservada pelas religiões afro-brasileiras, o que confere ao pajubá uma ancoragem direta na herança civilizatória africana que constitui um dos pilares da identidade nacional. Palavras como axé, odara, erê e oyá foram ressignificadas e incorporadas ao cotidiano num processo de recriação linguística e simbólica que revela a potência criadora das comunidades que o forjaram.

Tal como ocorre com outras manifestações populares reconhecidas pelo Estado brasileiro, o pajubá está em permanente transformação. Durante o período da ditadura militar, funcionou como código de proteção e autopreservação, permitindo que a população LGBTQIA+, em especial as comunidades de mulheres trans e travestis, compartilhasse alertas, estratégias e afetos em ambientes hostis. Com o tempo, essa função protetiva se transformou em expressão de identidade e orgulho, reforçando laços comunitários entre populações vulnerabilizadas.

A legitimidade cultural do pajubá é amplamente reconhecida. Escrita por Jovanna Baby e publicada em 1995, a obra “Diálogo de Bonecas” é considerada a primeira publicação impressa em pajubá. A linguagem foi objeto de registro sistemático na publicação “Dicionária Aurélia: a dicionária da língua afiada” (2006), de Angelo Vip e Fred Libi; foi tema de questão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2018; e é objeto de pedido formal de reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, formulado pela



Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), com o apoio do Ministério Público Federal.

O pajubá tem logrado papel de destaque na cultura popular brasileira. Em 2025, inclusive com a participação da autora do PL e da Antra, a escola de samba Paraíso do Tuiuti, do Grupo Especial do Rio de Janeiro, apresentou o enredo “Quem tem medo de Xica Manicongo?”, cujo samba incorporou termos em pajubá para narrar a história da primeira travesti do Brasil, evidência de que essa linguagem integra o imaginário cultural coletivo do país e é capaz de mobilizar, em uma das mais tradicionais manifestações populares brasileiras, a memória e a identidade das comunidades de transexuais e travestis.

Destacamos que a proposição encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988 (CF/1988). O art. 215, *caput*, estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. De modo específico, o art. 215, § 1º, da CF/1988 preceitua que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

O pajubá enquadra-se com precisão nas disposições constitucionais citadas em ao menos duas perspectivas: (1) como manifestação da cultura afro-brasileira, dado que suas raízes estão no iorubá e nas religiões de matriz africana; e (2) como manifestação de um grupo participante do processo civilizatório nacional, uma vez que a população LGBTQIA+, especialmente travestis e transexuais, contribuiu de forma indelével para a formação da identidade cultural brasileira, ainda que historicamente marginalizada e invisibilizada.

Reconhecer o pajubá como manifestação da cultura brasileira é, portanto, cumprir o imperativo constitucional de proteção à diversidade cultural e à memória dos grupos que forjaram a identidade nacional.



Na forma de Substitutivo anexo, realizamos pequeno reparo para padronizar o PL com teor semelhante às legislações recentemente aprovadas sobre manifestações culturais, mediante utilização do verbo “reconhecer” e alteração de cultura “brasileira” para cultura “nacional”.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.879, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.879, DE 2025

Reconhece a linguagem pajubá como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a linguagem pajubá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora

